

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

## **SEMINÁRIO TEOLOGICO BATISTA DO SUL DO BRASIL, Instituição mantenedora do CENTRO DE FORMAÇÃO MINISTERIAL**

Rua José Higino 416 – Tijuca - Rio de Janeiro – RJ - 20510-412 Tel.: (21) 2157-5577 - CNPJ/MF 33.909.037/0001-96 -  
www.seminariodosul.com.br

### CONTRATANTE:

Aluno:			
Curso:		Matrícula:	
Identidade:		Órgão Expedidor:	Estado:
Data de Nascimento:		CPF n°:	
Pai:		Mãe:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone com DDD:	Telefone com DDD:	E-mail:	

### RESPONSÁVEL FINANCEIRO (quando for o caso):

Nome / Razão Social:			
Identidade:		Órgão Expedidor:	Estado:
Profissão:		CPF / CNPJ n°:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone com DDD:	Telefone com DDD:	E-mail:	

**CONTRATADA:** Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil, acima identificada, instituição mantenedora do CEFOM – CENTRO DE FORMAÇÃO MINISTERIAL, conforme cláusulas a seguir.

#### Cláusula Primeira – Objeto do Contrato

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais correspondentes ao Curso Livre de Teologia, ministrado em uma ou mais etapas, respeitando um prazo mínimo de dois semestres letivos e, no máximo, de três semestres, conforme listados no site da CONTRATADA.

1.2 O presente contrato é de natureza privada, resultante da opção do CONTRATANTE pelo ensino particular, regido pelos princípios e dispositivos constitucionais (artigos 206/209), pelo Código Civil, Leis 8.078/90 (CDC); 9.394/96 (LDB) e 9.870/99 e Medida Provisória 2173-24/01 e obriga as partes a cumpri-lo fielmente de acordo com o Regulamento do Centro de Formação Ministerial, informado por ocasião da matrícula.

#### Cláusula Segunda – Matrícula

2.1 O CONTRATANTE declara plena ciência e concordância de que, para praticar os atos acadêmicos, necessita, previamente, efetivar sua matrícula no curso, estabelecendo seu vínculo com a Instituição de Ensino; e, para manter este vínculo, necessita renovar sua matrícula para cursar os períodos subsequentes, na forma estabelecida pela CONTRATADA.

2.2 A matrícula será feita na Central de Atendimento ao Estudante – CAE, mediante: (i) preenchimento do requerimento de matrícula, (ii) preenchimento da ficha cadastral; (iii) entrega dos documentos informados no site da Instituição; (iv) assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais; e (v) pagamento referente à primeira cota da mensalidade.

#### Cláusula Terceira – Renovação da Matrícula

3.1 O candidato deverá semestralmente para renovar sua matrícula sob pena de caracterizar-se a desistência conforme indicado adiante. Entretanto, conforme determina o art. 5º do Decreto 9.870/90, a CONTRATADA poderá não aceitar a matrícula do aluno para o período letivo seguinte quando ele estiver inadimplente com o semestre letivo anterior.

3.2 O CONTRATANTE deverá observar no site do STBSB ([www.seminariodosul.com.br](http://www.seminariodosul.com.br)), nos murais da Instituição ou no Calendário Acadêmico a data para a renovação da matrícula, que poderá ser feita pela Internet, no site do STBSB ([www.seminariodosul.com.br](http://www.seminariodosul.com.br)) ou, em último caso, presencialmente, na Central de Atendimento ao Estudante – CAE.

#### Cláusula Quarta – Trancamento, Cancelamento, Desvínculo ou Desistência

4.1 A interrupção de um curso pode ser caracterizada como:

4.1.1 Trancamento: Ao final do semestre, qualquer aluno poderá trancar sua matrícula, registrando o seu pedido de trancamento da matrícula, via Requerimento. O trancamento possibilita ao aluno reabrir a matrícula, solicitar documentações etc.

4.1.2 Cancelamento: Caracterizado pelo desligamento do curso, perdendo sua matrícula, e podendo acontecer em qualquer momento do semestre, independente de sua conclusão. O aluno deve registrar o seu pedido de cancelamento da matrícula, via Requerimento.

4.1.2.1 O pedido do cancelamento da matrícula não dá direito à devolução de valores já pagos. O CONTRATANTE deverá quitar todas as mensalidades vencidas até o dia do cancelamento da matrícula.

4.1.3 Desvínculo/Desistência: O desvínculo do curso será caracterizado como abandono, quando o aluno não protocola o seu pedido de Trancamento ou Cancelamento. A não comunicação de trancamento ou cancelamento devidamente protocolada na Instituição não isenta o CONTRANTE do pagamento das mensalidades pendentes do semestre.

4.2 Para qualquer situação acima, o aluno deverá estar em dia com os pagamentos acordados neste Contrato. Caso não esteja, serão aplicadas as penalidades, conforme cláusula Décima e Décima Primeira deste Instrumento.

4.3 O aluno deve protocolar o seu pedido, via Requerimento, no site da Instituição ou na Central de Atendimento ao Estudante - CAE, dentro do prazo fixado no Calendário Acadêmico, devendo apresentar todos os documentos necessários para esse fim.

#### Cláusula Quinta – Obrigações do CONTRATANTE

- 5.1 Fornecer todos os documentos informados no site da CONTRATADA, no prazo estabelecido pela Instituição, para que sua matrícula seja efetivada e tenha validade, devendo sempre prestar as informações absolutamente de acordo com os mesmos, sob pena de invalidar sua matrícula;
- 5.2 Manter seus dados atualizados para eventuais contatos;
- 5.3 Aceitar e cumprir a orientação acadêmica de exclusiva competência da CONTRATADA;
- 5.4 Aceitar o agrupamento de alunos de várias turmas em disciplinas comuns assim como eventual mudança de turno e extinção de turmas ou agrupamento de classes quando o número de alunos não justificar seu funcionamento;
- 5.5 Zelar pela reputação e bom nome da CONTRATADA dentro e fora do âmbito de seus estabelecimentos;
- 5.6 Pagar a mensalidade escolar em dia;
- 5.7 Aceitar a cobrança pela prestação de quaisquer outros serviços extracurriculares;
- 5.8 Reconhecer que este Contrato e os Boletos de Cobrança constituem título extrajudicial executável na forma do Código de Processo Civil;
- 5.9 Responder por danos materiais que, culposa ou dolosamente, causar ao estabelecimento, a seus bens ou a terceiros no âmbito da área escolar devendo repará-los após o recebimento de notificação, sob pena de rescisão contratual, ficando sujeito ainda a responder por ação penal pertinente;

**Cláusula Sexta – Obrigações da CONTRATADA**

- 6.1 Assegurar ao CONTRATANTE uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada no curso para o qual se inscreveu, após efetivação da matrícula;
- 6.2 Fornecer toda a orientação relativa aos serviços educacionais no que se refere à marcação de datas para as provas, fixação de cargas horárias, indicação de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exijam, a seu exclusivo critério e sem qualquer ingerência do CONTRATANTE;
- 6.3 Efetuar a devolução de valores nas situações previstas na Cláusula 10ª.

**Cláusula Sétima – Prazo Contratual**

- 7.1 O prazo do presente Contrato terá início no ato da assinatura do mesmo, respeitado o limite da Cláusula Primeira deste Contrato. A partir de então, estarão ratificadas todas as cláusulas do contrato original.
- 7.2 A vigência deste Contrato inicia com a sua adesão desde que satisfeitas todas as exigências legais.

**Cláusula Oitava – Valor, Forma de Pagamento das Mensalidades e Condições**

- 8.1 Pelos serviços educacionais o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da anuidade do curso indicado, dividida em 12 (doze), sendo a primeira parcela paga no ato da matrícula e as demais nos meses seguintes, nas datas constantes nos boletos, obedecendo ao disposto na Cláusula Primeira.
- 8.2 Todas as parcelas referidas serão pagas mediante fichas de compensação bancária (boletos), disponibilizadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, nos valores correspondentes, para serem emitidos pelo CONTRATANTE via e-mail ou diretamente na Central de Atendimento ao Estudante - CAE.
- 8.3 As parcelas referidas serão consideradas quitadas, desde que pagas no valor devido e no caso de pagamento com cheque, somente após sua compensação bancária a favor da CONTRATADA.
- 8.4 O extravio ou não recebimento do boleto não exime o CONTRATANTE da obrigatoriedade do pagamento na data prevista de seu vencimento, devendo o aluno solicitar a 2ª via do boleto à Central de Atendimento ao Estudante - CAE.
- 8.5 O atraso no pagamento de qualquer mensalidade implicará (i) na perda do desconto; (ii) na incidência de multa de 2,0% (dois por cento) e juros moratórios, calculados *pro rata die* (diariamente) de 1% (um por cento) ao mês; (iii) após trinta dias do respectivo vencimento, o valor devido será acrescido, ainda, de correção monetária apurada de conformidade com a variação do INPC/IBGE; (iv) no protesto da mensalidade; (v) no envio a firmas especializadas de cobrança; (vi) na negativação do CPF do CONTRATANTE;
- 8.6 A atualização anual dos valores para os serviços educacionais será fixada na forma da lei. Havendo mudanças na política econômica, o valor fixado para os serviços educacionais sofrerá o reajuste mediante comprovação da compatibilização do preço pelo custo, conforme estabelece a legislação em vigor.
- 8.7 Em caso de matrícula/renovação a destempo, autorizada pela Instituição de Ensino, o(a) CONTRATANTE fará os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da matrícula ou de sua renovação.

**Cláusula Nona – Descontos**

- 9.1 A CONTRATADA poderá oferecer descontos na mensalidade escolar com base em convênios firmados com terceiros (empresas e entidades públicas e/ou privadas) ou outros que lhe convier. Caso o CONTRATANTE seja beneficiado por mais de uma modalidade de desconto praticado e/ou oferecido pela CONTRATADA, estes não serão cumulativos entre si, prevalecendo o maior desconto.
- 9.2 O desconto nas mensalidades será usufruído pelo CONTRATANTE no mês subsequente à solicitação, formalizada via requerimento à secretaria escolar no ato da matrícula, com apresentação da comprovação da condição de beneficiário do desconto.
- 9.3 O desconto nas mensalidades decorrente de convênios tem sua validade vinculada ao período de vigência dos respectivos convênios e está condicionado ao pagamento das mensalidades até a data de seu vencimento.
- 9.4 Em caso de reprovação, o CONTRATANTE deverá cursar a disciplina em que foi reprovado, mediante o pagamento do valor correspondente, sem desconto.
- 9.5 Em caso de pagamento com cheques pré-datados e cartão de crédito não será concedido desconto.

**Cláusula Décima – Rescisão Contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas condições a seguir:

- 10.1 Quando houver deferimento de pedido de Desistência ou Cancelamento de Matrícula e Mudança de Curso.
- 10.2 Pela CONTRATADA nas condições a seguir:
- 10.2.1 O CONTRATANTE abandonar o curso, conforme Cláusula Quarta;
- 10.2.2 Quando a CONTRATADA recusar o pedido de renovação de matrícula em decorrência de débitos, conforme artigo 5º do Decreto 9.870/99.
- 10.2.3 O CONTRATANTE que comprometer o nome ou a reputação do estabelecimento ou praticar atos de indisciplina ou outros previstos nos termos do Regulamento do Centro de Formação Ministerial, o que não o isenta do pagamento dos débitos existentes.
- 10.2.4 O CONTRATANTE que apresentar problemas de ordem administrativa, acadêmica ou de documentação.
- 10.2.5 Houver extinção de turmas ou agrupamento de classes quando o número de alunos nelas inscritos não justifique seu funcionamento, conforme previsto no Regulamento.

**Cláusula Décima Primeira - Penalidades**

Poderá haver inscrição negativa dos dados do CONTRATANTE nos cadastros restritivos, como Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, SERASA ou similares, caso tenha débito igual ou superior a 90 (noventa) dias, ficando o devedor sujeito ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o montante dos débitos.

**Cláusula Décima Segunda – Devolução de Valor da Matrícula**

- 12.1 Havendo cancelamento de matrícula ou exclusão de disciplinas motivadas por extinção de turmas e/ou agrupamento de classes com mudança de turno o CONTRATANTE terá direito a restituição de 100% (cem por cento) do valor pago da matrícula, devendo o CONTRATANTE protocolar sua solicitação até o primeiro dia de aula (inclusive) do período letivo.
- 12.2 Pedido de cancelamento de matrícula protocolado até o primeiro dia de aula do período letivo dará direito a restituição de 70% (setenta por cento) do valor pago da matrícula.

**Cláusula Décima Terceira – Disposições Finais**

- 13.1 Qualquer eventual tolerância da CONTRATADA às cláusulas aqui convenionadas será considerada mera liberalidade não constituindo qualquer novação a ser invocada pelo CONTRATANTE.
- 13.2 Declarando estar de acordo com todos os termos e condições deste Contrato e estando ciente de que, para dirimir dúvidas do presente Contrato o foro competente é o Fórum Central Comarca da Capital do Rio de Janeiro, o CONTRATANTE assina e recebe, neste ato, sua via de igual teor e forma para o mesmo efeito legal.

Rio de Janeiro, _____/_____/_____	Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil
Aluno Contratante	Responsável Financeiro